



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000795/2014  
Data: 05/05/2014 Horário: 17:14  
Legislativo - IND 120/2014

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE A COLOCAÇÃO DE UMA PLACA NO PASSEIODRO COM OS DIZERES PROIBINDO O TRÁFEGO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO LOCAL EM QUESTÃO SUJEITO A MULTA AO PROPRIETÁRIO, FAZENDO CUMPRIR À LEI MUNICIPAL Nº 2.315/1998.

Autor: Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

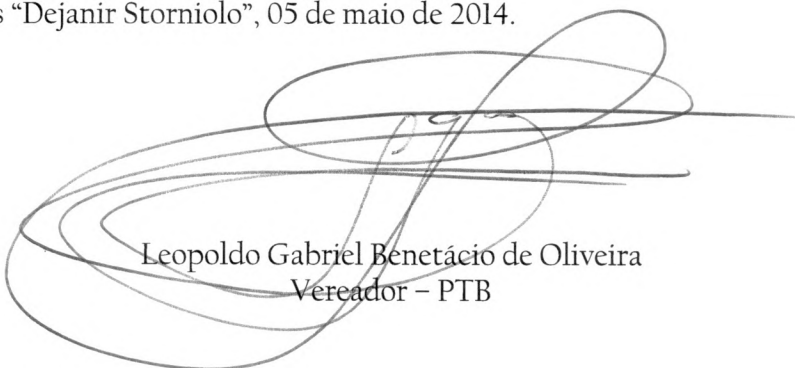
Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que este subscreve requer que seja oficiada ao Digníssimo Senhor prefeito Municipal, a INDICAÇÃO acima mencionada.

**JUSTIFICATIVA:** A ocorrência de animais soltos pelas ruas tem sido muito constante, o que acarreta muitos prejuízos ao município e também aos cidadãos, além de riscos de acidentes.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de maio de 2014.

  
Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador – PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE  
NESTA





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.315, DE 12 DE JUNHO DE 1998

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995”.

(Projeto de Lei nº 60/98, de autoria dos Vereadores Waldomiro Inocente e Áureo Rodrigues de Souza)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.368/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.036, de 14 de dezembro de 1995:

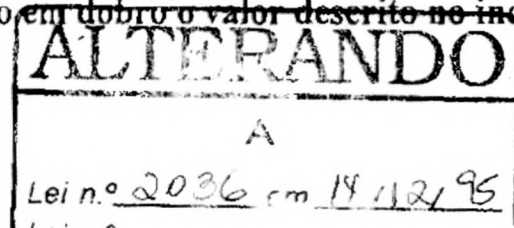
“Artigo 2º - Os animais apreendidos por infração ao Artigo 1º serão recolhidos ao curral municipal, e ao proprietário serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), por animal;

II - diária de permanência no curral no valor de 01 (uma) UFIR;

III - leilão do animal apreendido em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apreensão.

§ ÚNICO - Na reincidência será aplicado ~~em dobro o valor descrito no inciso I deste Artigo.~~





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 12 de junho de 1998.

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo